

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 016/2018

Nos termos da Resolução Aresc 042/2015, de 15 de dezembro de 2015, a Diretoria Colegiada da Aresc, submeteu a **Consulta Pública sobre a Nova Estrutura Tarifária da CASAN**.

Nesses termos, a proposta da Aresc para a Nova Estrutura Tarifária da CASAN encontrava-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.aresc.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 016/2018 e na Sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

A data inicialmente prevista para o encerramento de envio de contribuições e sugestões foi o dia 28 de fevereiro de 2019. Foram publicados dois avisos, no site da Aresc, que prorrogaram o prazo para envio de contribuições e sugestões até às 19 horas do dia 30 de abril de 2019 e, posteriormente, até o dia 14 de junho de 2019.

As sugestões recebidas contaram com contribuições internas da **ARES** – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina e externas da CASAN e também de usuários diretos da empresa de saneamento, que participaram encaminhando suas contribuições por meio eletrônico através do e-mail: consultapublica@aresc.sc.gov.br.

Em 14 de junho de 2019 foi encerrado o processo de consulta pública, sobre a **Nova Estrutura Tarifária da CASAN**, tendo recebido um total de 33 contribuições, assim distribuídas:

	Contribuições	Acatada	Parcialmente acatada	Não Acatada
CASAN	10	3	1	6
ARES	23	23	0	0
TOTAL	33	26	1	6

Foram aceitas, total ou parcialmente, cerca de 82% das sugestões recebidas.

As sugestões foram atendidas quando possível observando o arcabouço jurídico regulatório advindo da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Ordinária estadual nº 16.673/2015, de 11 de agosto de 2015, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, com vistas a preservar as normas legais



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

existentes, os direitos dos usuários, a melhoria da qualidade e as condições de sustentabilidade dos serviços.

As sugestões foram aceitas sempre que se mostraram viável técnica e economicamente, visando assegurar os direitos dos usuários e as condições de sustentabilidade dos serviços.

A essas sugestões foi dado um tratamento individualizado, no qual cada um dos pontos levantados foi objeto de avaliação e comentários específicos. O conjunto dessas manifestações constitui o Anexo I desse Relatório.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 016/2018.

Florianópolis, 02 de setembro de 2019.

Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro Eletricista

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel
Engenheira Civil

Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

Elmis Mannrich
Diretor Técnico Aresc

ANEXO I

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>1) Art. 4º Ficam reconhecidos como Componente Financeiro da tarifa aqueles percentuais registrados nos Contratos de Programa quando destinados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico-FMSB, dos quais o impacto do seu valor total fica limitado à parcela-limite de 5% da <u>Receita Requerida Total da CASAN, contida na Resolução Aresc nº 111/2018, de 19 de julho de 2018.</u></p>	<p><u>CASAN: Minuta de Resolução ARES C</u> Art. 4º Ficam reconhecidos como Componente Financeiro da tarifa aqueles percentuais registrados nos Contratos de Programa quando destinados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico-FMSB, dos quais o impacto do seu valor total fica limitado à parcela-limite de 5% da <u>Arrecadação total das tarifas de Água e Esgoto, deduzidos os impostos sobre faturamento (PIS/COFINS).</u></p>	<p><u>CASAN:</u> Esclarecer e simplificar os valores limites para os repasses ao FMSB e o período base para seu cálculo, adicionalmente salvaguardar a CASAN referente a contratos já assinados e vigentes. Em reuniões realizadas com a ARES C foi informado que durante o primeiro ciclo a CASAN poderia utilizar o percentual da arrecadação total indicado enquanto prepara a Base de Ativos Regulatórios.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: Será tratado em contribuição interna da Aresc.</p>	NA	

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>2) Art. 4º (...) § 3º A CASAN deve entregar a Base de Ativos Regulatória para a Aresc em até 18 meses após a publicação desta Resolução.</p> <p>§ 4º Após o primeiro ciclo de 05 anos, a aplicação do percentual-teto de 5% passará a ser autorizado pela Aresc somente sobre a arrecadação de cada município, individualmente.</p> <p>I. A CASAN deve encaminhar para a Aresc relatório completo com todos os valores acordados com os municípios onde o mesmo já é praticado, dentro de 30 dias após a aplicação desta Resolução.</p> <p>II. A CASAN deverá enviar mensalmente para a Aresc relatório contendo todos os dados, informações e valores referentes aos repasses efetuados no mês imediatamente anterior, de todos os municípios, de forma individualizada (por município) e total.</p>	<p>CASAN: Art. 4º (...)</p> <p>§ 1º A CASAN deve entregar a Base de Ativos Regulatória para a Aresc em até 18 meses após a publicação desta Resolução.</p> <p>§ 2º Após o primeiro ciclo de 05 anos, a aplicação do percentual-teto de 5% passará a ser autorizado pela Aresc somente sobre a arrecadação, das tarifas de água e esgoto, de cada município, individualmente, respeitadas as obrigações contratuais previamente existentes.</p> <p>I. A CASAN deve encaminhar para a Aresc relatório completo com todos os valores acordados com os municípios onde o mesmo já é praticado, dentro de 30 dias após a aplicação desta Resolução.</p> <p>II. A CASAN deverá enviar mensalmente para a Aresc relatório contendo todos os dados, informações e valores referentes aos repasses efetuados no mês imediatamente anterior, de todos os municípios, de forma individualizada (por município) e total.</p>	<p>CASAN: Esclarecer e simplificar os valores limites para os repasses ao FMSB e o período base para seu cálculo, adicionalmente salvaguardar a CASAN referente a contratos já assinados e vigentes. Em reuniões realizadas com a ARES C foi informado que durante o primeiro ciclo a CASAN poderia utilizar o percentual da arrecadação total indicado enquanto prepara a Base de Ativos Regulatórios.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: Será tratado em contribuição interna da Aresc.</p>	<p>NA</p>	

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>3-A) Minuta de Nota Técnica, página 5, nos dois últimos parágrafos: No entanto, foi identificado pela Aresc um valor, oriundo dos contratos de programa vigentes, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento possui como obrigação contratual com os municípios, correspondente a R\$ 27.743.532,00. Esse valor equivale a 2,98% de sua receita verificada para o ano-teste utilizado para os estudos de Revisão Tarifária deste primeiro ciclo de 05 anos, correspondente ao período entre o ano de <u>2017 até 2021</u>.</p> <p>O montante, <u>identificado pela CASAN como "Programas Públicos" em seus Relatórios de Custos, segundo a empresa</u> é repassado diretamente para os municípios de acordo com o percentual fixado em cada contrato de programa, em suas cláusulas contratuais, para que cada Município, segundo informações prestadas pela CASAN, utilize o recurso em obras e...</p>	<p>CASAN: Minuta de Nota Técnica No entanto, foi identificado pela Aresc um valor, oriundo dos contratos de programa vigentes, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento possui como obrigação contratual com os municípios, correspondente a R\$ 27.743.532,00. Esse valor equivale a 2,98% de sua receita verificada para o ano-teste utilizado para os estudos de Revisão Tarifária deste primeiro ciclo de 05 anos, correspondente ao período entre o ano de <u>2019 até 2023</u>.</p>	<p>CASAN: Correção do período do primeiro ciclo e esclarecimento do texto, conforme trabalho realizado pela ARES C.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: A Aresc decidiu manter o período do primeiro ciclo tarifário da Casan entre os anos de 2017 até 2021.</p>	NA	

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>3-B) Minuta de Nota Técnica, página 5, nos dois últimos parágrafos: O montante, <u>identificado pela CASAN como "Programas Públicos" em seus Relatórios de Custos, segundo a empresa</u> é repassado diretamente para os municípios de acordo com o percentual fixado em cada contrato de programa, em suas cláusulas contratuais, para que cada Município, segundo informações prestadas pela CASAN, utilize o recurso em obras e...</p>	<p>CASAN: Minuta de Nota Técnica: O montante, <u>classificado pela Aresc como "Programas Públicos", de acordo com os valores identificados nos Relatórios de Custos da CASAN. Segundo a CASAN</u> é repassado diretamente para os municípios de acordo com o percentual fixado em suas cláusulas contratuais, para que cada Município, segundo informações prestadas pela CASAN, utilize o recurso em obras e...</p>	<p>CASAN: Correção do período do primeiro ciclo e <u>esclarecimento do texto, conforme trabalho realizado pela ARES.</u></p>	A	<p>O montante, classificado pela Aresc como "Programas Públicos", de acordo com os valores identificados nos Relatórios de Custos da CASAN. Segundo a CASAN é repassado diretamente para os municípios de acordo com o percentual fixado em suas cláusulas contratuais, para que cada Município, segundo informações prestadas pela CASAN, utilize o recurso em obras e...</p>
<p>4) Minuta de Nota Técnica, página 8, segundo e quinto parágrafos:</p> <p>O valor arrecadado pela CASAN não deve ultrapassar <u>5% de sua Receita Requerida Total</u>, até o final deste primeiro ciclo tarifário, que se encerra no ano de <u>2021</u>.</p> <p>A CASAN deve atualizar os Contratos de Programa existentes, para passarem a estar de acordo com essas condicionantes, e ainda, <u>firmar oficialmente</u> os Contratos com os Municípios onde não houver, dentro deste primeiro ciclo tarifário, que durará entre os anos de 2019 a 2023</p>	<p>CASAN: Minuta de Nota Técnica,</p> <p>O valor repassado pela CASAN não deve ultrapassar <u>5% da Arrecadação Total das tarifas de Água e Esgoto</u>, até o final deste primeiro ciclo tarifário, que se encerra no ano de <u>2023</u>.</p> <p>A CASAN deve atuar para atualizar os Contratos de Programa existentes, para passarem a estar de acordo com essas condicionantes, e, ainda, <u>buscar oficialmente firmar</u> os Contratos com os Municípios onde não houver, dentro deste primeiro ciclo tarifário,</p>	<p>CASAN: Padronização da terminologia e esclarecimento das obrigações da CASAN, visto que questões contratuais com os municípios não dependem somente do interesse da Companhia, mas também das Prefeituras.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: A Aresc entende que a Casan deve firmar oficialmente os</p>	NA	

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO																																																												
(05 anos).	que durará entre os anos de 2019 a 2023 (05 anos).	Contratos com de Programa, de acordo com a Lei 11.445/2007.																																																														
<p>5) Na Minuta de Nota Técnica, sobre a Nova Estrutura Tarifária, na página 11, na tabela sobre a Estrutura Tarifária CASAN:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th colspan="7">ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018</th> </tr> <tr> <th>Intervalo R\$/m3</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$/mês</td> <td>30,41</td> <td>5,71</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> </tr> <tr> <td>0 --- 11</td> <td>2,04</td> <td>0,38</td> <td>4,66</td> <td>2,35</td> <td>4,66</td> <td>4,66</td> </tr> <tr> <td>11 --- 26</td> <td>9,10</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td rowspan="2">12,18</td> <td rowspan="2">12,18</td> <td rowspan="2">12,18</td> </tr> <tr> <td>26 --- 51</td> <td>12,77</td> <td>12,55</td> <td>12,18</td> </tr> <tr> <td>51 ≤</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>*Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo.</small></p>	ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018							Intervalo R\$/m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41	0 --- 11	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66	11 --- 26	9,10	2,61	12,18	12,18	12,18	12,18	26 --- 51	12,77	12,55	12,18	51 ≤	16,01	16,01	16,01				<p>CASAN: Minuta de Nota Técnica</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>Faixas</th> <th>Categoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervalo R\$/m3</td> <td>Entidades Filantrópicas</td> </tr> <tr> <td>TFDI</td> <td>9,12</td> </tr> <tr> <td>0 --- 10</td> <td>1,4</td> </tr> <tr> <td>10 --- 25</td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 --- 50</td> <td>12,18</td> </tr> <tr> <td>50 <</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>TFDI de esgoto</p> <p><small>**Quando disponível serviço de esgoto, a TFDI será dobrada.</small></p>	Faixas	Categoria	Intervalo R\$/m3	Entidades Filantrópicas	TFDI	9,12	0 --- 10	1,4	10 --- 25		25 --- 50	12,18	50 <		<p>CASAN: Corrigir os intervalos de consumo, para que sigam conforme o modelo vigente e utilizado nos estudos de equilíbrio do faturamento realizados pela DC, bem como a manutenção da categoria de entidades Filantrópicas. Deixar claro que a TFDI representa uma cobrança específica para água e uma específica para esgoto, sendo o mesmo valor da água cobrado em adicional para o esgoto.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA ACATAMENTO PARCIAL: Negado para a categoria de “Entidades Filantrópicas” a qual será</p>	PA	<p><i>**Quando disponível serviço de esgoto, a TFDI será dobrada.</i></p>
ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018																																																																
Intervalo R\$/m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público																																																										
TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41																																																										
0 --- 11	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66																																																										
11 --- 26	9,10	2,61	12,18	12,18	12,18	12,18																																																										
26 --- 51	12,77	12,55	12,18																																																													
51 ≤	16,01	16,01	16,01																																																													
Faixas	Categoria																																																															
Intervalo R\$/m3	Entidades Filantrópicas																																																															
TFDI	9,12																																																															
0 --- 10	1,4																																																															
10 --- 25																																																																
25 --- 50	12,18																																																															
50 <																																																																

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
		<p>mantida, mas sob o mesmo nome utilizado atualmente, de “Públicas Especiais”. <u>Esta categoria deverá passar a obedecer regramento específico aprovado pela Aresc.</u></p> <p>Acatado o texto a inserir abaixo da nova estrutura.</p>		
<p>6) Minuta da Nota Técnica, página 11, parágrafo após a tabela: A nova estrutura atualizada, com os valores para o ano-base de 2016, possibilitou à CASAN efetuar simulação de novo faturamento para aquele ano, e obteve um resultado bastante aproximado da receita para o ano-base calculado pela Aresc na 1ª Revisão Tarifária, com uma diferença para mais de 0,85%, a qual deverá ser avaliada no próximo ciclo de Revisão Tarifária da Casan, a ser realizado no último ano deste primeiro ciclo tarifário onde, caso se observe excesso de receita, a mesma será <u>descontada da Receita Requerida Total</u> para o</p>	<p>CASAN: Minuta da Nota Técnica: A nova estrutura atualizada, com os valores para o ano-base de 2016, possibilitou à CASAN efetuar simulação de novo faturamento para aquele ano, e obteve um resultado bastante aproximado da receita para o ano-base calculado pela Aresc na 1ª Revisão Tarifária, com uma diferença para mais de 0,85%, a qual deverá ser avaliada no próximo ciclo de Revisão Tarifária da Casan, a ser realizado no último ano deste primeiro ciclo tarifário onde, caso se observe excesso de receita, a mesma será <u>reequilibrada para o próximo ciclo tarifário</u>, que</p>	<p>CASAN: Evitar discussões quanto à forma de apuração dessa diferença, já que ela já deverá estar representada quando do cálculo da revisão do 2º ciclo. ARES: Correção do texto conforme alterações após solicitação de reajuste tarifário pela CASAN. Estudos contidos na Nota Técnica Aresc nº 007/2019.</p>	A	<p>A nova estrutura atualizada, com os valores para o ano-base de 2018, possibilitou à CASAN efetuar simulação de novo faturamento para aquele ano, e obteve um resultado bastante aproximado da receita realizada naquele ano, com uma diferença para mais de 0,22%, a qual deverá ser avaliada no próximo ciclo de Revisão Tarifária da Casan, a ser realizado no primeiro semestre do segundo ciclo tarifário onde, caso se observe excesso de receita, a mesma será reequilibrada para o próximo ciclo tarifário, que compreenderá os cinco anos subsequentes, de 2022 até 2026.</p>

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
próximo ciclo tarifário, que compreenderá os cinco anos subsequentes.	compreenderá os cinco anos subsequentes.			
<p>7) Minuta de Resolução ARES C, página 7: Art. 5º É obrigatório que os Contratos de Programa garantam que os repasses sejam efetuados diretamente para os Fundos Municipais de Saneamento Básico, instituídos por Lei Municipal, formalmente, de acordo com o art. 13º da Lei Federal nº 11.445/2007.</p> <p>§ 1º Serão autorizados pela Aresc somente os percentuais de repasse que estiverem contidos em cláusulas dos Contratos de Programa com os Municípios.</p> <p>§ 2º A CASAN deve adequar todos os Contratos de Programa existentes, e firmar com os municípios onde não houver, dentro do período deste primeiro ciclo tarifário, com duração de 05 anos a partir da data de publicação desta Resolução.</p>	<p>CASAN: Minuta de Resolução ARES C Art. 5º É obrigatório que os Contratos de Programa garantam que os repasses sejam efetuados diretamente para os Fundos Municipais de Saneamento Básico, instituídos por Lei Municipal, formalmente, de acordo com o art. 13º da Lei Federal nº 11.445/2007.</p> <p>§ 1º Serão autorizados pela Aresc somente os percentuais de repasse que estiverem contidos em cláusulas dos Contratos de Programa com os Municípios, <u>respeitados demais contratos vigentes.</u></p> <p>§ 2º A CASAN deve <u>buscar adequar</u> todos os Contratos de Programa existentes, e atuar para firmar com os municípios onde não houver, dentro do período deste primeiro ciclo tarifário, com duração de 05 anos a partir da data de publicação desta Resolução.</p>	<p>CASAN: Padronização da terminologia e esclarecimento das obrigações da CASAN, visto que questões contratuais com os municípios não dependem somente do interesse da Companhia, mas também das Prefeituras.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: Será tratado em contribuição interna da Aresc.</p>	NA	

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO																																																																																																																																										
<p>8) Minuta de Resolução ARES: Art. 6º A tabela a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela CASAN simultaneamente à aplicação do reequilíbrio econômico financeiro pela Aresc, através da Revisão Tarifária Periódica:</p> <table border="1"> <caption>ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018</caption> <thead> <tr> <th>Intervalo R\$/m³</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$/mês</td> <td>30,41</td> <td>5,71</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> </tr> <tr> <td>0 – 11</td> <td>2,04</td> <td>0,38</td> <td>4,66</td> <td>2,35</td> <td>4,66</td> <td>4,66</td> </tr> <tr> <td>11 – 26</td> <td>9,10</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>26 – 51</td> <td>12,77</td> <td>12,55</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> </tr> <tr> <td>51 ≤</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>*Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo.</small></p>	Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41	0 – 11	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66	11 – 26	9,10	2,61	12,18				26 – 51	12,77	12,55	12,18	12,18	12,18	12,18	51 ≤	16,01	16,01	16,01				<p>CASAN: Minuta de Resolução ARES: Art. 6º A tabela a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela CASAN simultaneamente à aplicação do reequilíbrio econômico financeiro pela Aresc, através da Revisão Tarifária Periódica:</p> <table border="1"> <caption>ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018</caption> <thead> <tr> <th>Intervalo R\$/m³</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Empresário</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th>Entidades Filantrópicas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI</td> <td>30,41</td> <td>5,71</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>9,12</td> </tr> <tr> <td>0 – 10</td> <td>2,04</td> <td>0,38</td> <td>4,66</td> <td>2,35</td> <td>4,66</td> <td>4,66</td> <td>1,4</td> </tr> <tr> <td>10 – 25</td> <td>9,1</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 – 50</td> <td>12,77</td> <td>12,55</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> </tr> <tr> <td>50 <</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>Tarifa de Esgoto = 100% (cem por cento) da tarifa de água impresso *Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo. **Quando disponível serviço de esgoto, a TFDI será dobrada.</small></p>	Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Empresário	Industrial	Público	Entidades Filantrópicas	TFDI	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41	9,12	0 – 10	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66	1,4	10 – 25	9,1	2,61	12,18					25 – 50	12,77	12,55	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	50 <	16,01	16,01	16,01					<p>CASAN: Deixar claro que a TFDI representa uma cobrança específica para água e outra para esgoto, sendo acrescido o mesmo valor cobrado para água, evitando entendimento errado sobre os valores que serão efetivamente cobrados. Correção da estrutura de faixas de consumo e de categorias, de acordo com o modelo atual e que foi usado para os cálculos de apuração dos resultados de faturamento. NOTA ARES: A categoria “Público Especial” será mantida, mas deverá obedecer regimento específico a ser aprovado pela Aresc.</p>	A	<p>Art. 6º A estrutura tarifária a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela CASAN em até 180 dias a partir da data de publicação desta Resolução:</p> <table border="1"> <caption>ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN</caption> <thead> <tr> <th>Intervalo R\$/m³</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th>Público Especial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$/mês</td> <td>29,49</td> <td>5,50</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>8,84</td> </tr> <tr> <td>0 – 10</td> <td>1,96</td> <td>0,37</td> <td>4,34</td> <td>3,06</td> <td>4,34</td> <td>4,34</td> <td>1,30</td> </tr> <tr> <td>10 – 25</td> <td>9,11</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 – 50</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>3,65</td> </tr> <tr> <td>50 ≤</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela. * Para unidades atendidas com o serviço de esgoto sanitário a TFDI também será cobrada.</small></p> <p>Parágrafo único: A tabela acima está corrigida conforme o Índice de Reposicionamento Tarifário e Reajuste Tarifário Anual, calculados na Nota Técnica Aresc nº 009/2019 e constantes dos artigos nº 3º e 4º desta Resolução.</p>	Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	Público Especial	TFDI R\$/mês	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	29,49	8,84	0 – 10	1,96	0,37	4,34	3,06	4,34	4,34	1,30	10 – 25	9,11	2,61	12,18					25 – 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65	50 ≤	15,32	15,32	15,32				
Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público																																																																																																																																								
TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41																																																																																																																																								
0 – 11	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66																																																																																																																																								
11 – 26	9,10	2,61	12,18																																																																																																																																											
26 – 51	12,77	12,55	12,18	12,18	12,18	12,18																																																																																																																																								
51 ≤	16,01	16,01	16,01																																																																																																																																											
Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Empresário	Industrial	Público	Entidades Filantrópicas																																																																																																																																							
TFDI	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41	9,12																																																																																																																																							
0 – 10	2,04	0,38	4,66	2,35	4,66	4,66	1,4																																																																																																																																							
10 – 25	9,1	2,61	12,18																																																																																																																																											
25 – 50	12,77	12,55	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18																																																																																																																																							
50 <	16,01	16,01	16,01																																																																																																																																											
Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	Público Especial																																																																																																																																							
TFDI R\$/mês	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	29,49	8,84																																																																																																																																							
0 – 10	1,96	0,37	4,34	3,06	4,34	4,34	1,30																																																																																																																																							
10 – 25	9,11	2,61	12,18																																																																																																																																											
25 – 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65																																																																																																																																							
50 ≤	15,32	15,32	15,32																																																																																																																																											
<p>9) Minuta da Nota Técnica ARES, página 7, terceiro parágrafo:</p>	<p>CASAN: Minuta da Nota Técnica ARES</p>	<p>CASAN: Padronização da terminologia entre as</p>																																																																																																																																												

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>Para efeito desta 1ª Revisão Tarifária Periódica, a Aresc definiu um percentual-limite para os repasses que poderá ser adotado por todos os municípios que a CASAN possui contrato de programa durante esse primeiro ciclo tarifário, o qual será fixado em, no máximo, <u>5% de sua Receita Requerida Total</u>.</p>	<p>Para efeito desta 1ª Revisão Tarifária Periódica, a Aresc definiu um percentual-limite para os repasses que poderá ser adotado por todos os municípios que a CASAN possui contrato de programa durante esse primeiro ciclo tarifário, o qual será fixado em, no máximo, <u>5% de sua Arrecadação Total das tarifas de água e esgoto</u>.</p>	<p>minutas, considerando a arrecadação como base do teto de repasse.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: Será tratado em contribuição interna da Aresc.</p>		
<p>10) Minuta da Nota Técnica, página 9, segundo parágrafo: Importante salientar que esta metodologia, reconhecida pela Arsesp-SP, ARSAE-MG e Adasa-DF, e agora pela Aresc-SC, implica subsídios cruzados temporários entre os municípios atendidos pela CASAN, até a data limite em que todos os municípios deverão ter <u>adequados</u> seus respectivos contratos, ao final deste ciclo tarifário que se encerra no ano de 2023. Deste modo, o repasse de determinado percentual <u>de receita operacional pela CASAN</u> ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser criado por lei específica, deverá ser instituído.</p>	<p>CASAN: Minuta da Nota Técnica: Importante salientar que esta metodologia, reconhecida pela Arsesp-SP, ARSAE-MG e Adasa-DF, e agora pela Aresc-SC, implica subsídios cruzados temporários entre os municípios atendidos pela CASAN, até a data limite em que todos os municípios deverão ter <u>buscado adequar</u> seus respectivos contratos, ao final deste ciclo tarifário que se encerra no ano de 2023. Deste modo, o repasse de determinado percentual <u>da arrecadação pela CASAN</u> ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser criado</p>	<p>CASAN: Padronização da terminologia entre as minutas, considerando a arrecadação como base do teto de repasse.</p> <p>JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO: A Aresc entende que a Casan deve firmar oficialmente os Contratos com de Programa, de acordo com a Lei 11.445/2007. O ciclo tarifário será de 2017 à 2021.</p>	NA	

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
	por lei específica, deverá ser instituído.			
<p>11) Minuta de Resolução ARES C, Art. 3º: A nova estrutura tarifária, que irá compor as novas categorias e faixas de consumo da empresa, compreende:</p> <p>§1º - Parcela 1: Fixa: Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura - TFDI; diferenciada para cada categoria, observadas suas características de uso de água e esgoto, conforme previsto na Resolução Aresc n.º 105, de 05 de junho de 2018;</p> <p>I. Para condomínios com hidrometração única a CASAN efetuará o faturamento da TFDI proporcional ao número de unidades consumidoras de cada edificação/condomínio.</p> <p>§2º - Parcela 2: Variável: Tarifa por m3 consumido, diferenciada para cada categoria, observadas as características de uso, com valores progressivos com base em faixas de consumo.</p> <p>I. Para condomínios com hidrometração única, a CASAN efetuará o faturamento do volume</p>	<p>ARES C: Art. 3º: Aprovar o Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT de (-) 0,95%, a título de aplicação da 1ª Revisão Tarifária Periódica, conforme determinado pela Resolução Aresc nº 111/2018.</p>	<p>ARES C: Excluído o texto original, contendo os seguintes parágrafos e incisos: § 1º, § 1º - I, § 2º, § 2º - I.</p> <p>Evitar duplicidade de conteúdo, visto que o texto excluído deste artigo já está contido na nota técnica nº 008/2019, a qual é parte integrante da Resolução.</p> <p>Foi inserido o texto referente à aplicação da Revisão Tarifária Periódica, conforme Resolução Aresc nº 111/2018, a qual determina que o Índice de Reposicionamento Tarifário que será aplicado juntamente com a aprovação da nova estrutura tarifária da Casan.</p>	A	<p>Art. 3º: Aprovar o Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT de (-) 0,95%, a título de aplicação da 1ª Revisão Tarifária Periódica, conforme determinado pela Resolução Aresc nº 111/2018.</p>

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>medido no hidrômetro, distribuindo-o de forma proporcional entre todas as unidades consumidoras do condomínio, conforme faixas de consumo.</p>				
<p>12) Minuta de Resolução ARES C, Art. 4º: Ficam reconhecidos como Componente Financeiro da tarifa aqueles percentuais registrados nos Contratos de Programa quando destinados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico-FMSB, dos quais o impacto do seu valor total fica limitado à parcela-limite de 5% da Receita Requerida Total da CASAN, contida na Resolução Aresc nº 111/2018, de 19 de julho de 2018.</p> <p>§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º, I., II.</p>	<p>ARES C: Art. 4º Conceder o percentual de 3,56% a título de Reajuste tarifário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de julho de 2018 até julho de 2019, conforme solicitação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento através do Ofício nº. CT/D-1371, de 11 de julho de 2019, onde solicita a esta Agência o reajuste anual das tarifas dos serviços dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.</p> <p>§1º O índice final a ser aplicado corresponde à soma do índice de reposicionamento tarifário, (-) 0,95% com o IPCA acumulado de (+) 3,56%, resultando então em um índice de reajuste final de (+) 2,61%, a ser aplicado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento nos municípios conveniados da Aresc.</p>	<p>ARES C: Excluídos os seguintes parágrafos e incisos: § 2º, § 3º, § 4º, I., II.</p> <p>Evitar duplicidade de conteúdo, visto que o texto excluído deste artigo já está contido na nota técnica nº 008/2019, a qual é parte integrante da Resolução.</p>		<p>Art. 4º Conceder o percentual de 3,56% a título de Reajuste tarifário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de julho de 2018 até julho de 2019, conforme solicitação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento através do Ofício nº. CT/D-1371, de 11 de julho de 2019, onde solicita a esta Agência o reajuste anual das tarifas dos serviços dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.</p> <p>§1º O índice final a ser aplicado corresponde à soma do índice de reposicionamento tarifário, (-) 0,95% com o IPCA acumulado de (+) 3,56%, resultando então em um índice de reajuste final de (+) 2,61%, a ser aplicado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento nos municípios conveniados da Aresc.</p>

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
	<p>§2º O índice de 2,61% incidirá de forma linear a todas as categorias e faixas de consumo, sobre as tarifas de água e esgoto e tabela de serviços vigente.</p> <p>§3º A Nota Técnica Aresc n.º 009/2019 – Da Recomposição das Tarifas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, contendo vinte e sete páginas, é parte integrante desta Resolução.</p> <p>§4º O Reajuste citado no §2º do caput deste artigo é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.</p>			<p>§2º O índice de 2,61% incidirá de forma linear a todas as categorias e faixas de consumo, sobre as tarifas de água e esgoto e tabela de serviços vigente.</p> <p>§3º A Nota Técnica Aresc n.º 009/2019 – Da Recomposição das Tarifas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, contendo vinte e sete páginas, é parte integrante desta Resolução.</p> <p>§4º O Reajuste citado no §2º do caput deste artigo é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.</p>
<p>13) Minuta de Resolução ARES C, Art. 5º É obrigatório que os Contratos de Programa garantam que os repasses sejam efetuados diretamente para os Fundos Municipais de Saneamento Básico, instituídos por Lei Municipal, formalmente, de acordo com o art. 13º da Lei Federal nº 11.445/2007.</p> <p>§ 1º Serão autorizados pela Aresc somente os percentuais de repasse que estiverem contidos em cláusulas dos Contratos de Programa com os</p>	<p>ARES C: Fica reconhecido como Componente Financeiro da tarifa um percentual de até 5% da Receita Líquida obtida em cada Município, quando estiver registrado em Contrato de Programa com destinação específica ao Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB de cada município.</p> <p>Parágrafo Único. O impacto do valor de repasses de todos os municípios, somados, fica limitado a 5% da Receita Líquida Total da</p>	<p>ARES C: Texto excluído da resolução para evitar duplicidade de conteúdo, visto que o texto excluído deste artigo já está contido na nota técnica nº 008/2019, a qual é parte integrante da Resolução.</p>	A	<p>Art. 5º Fica reconhecido como Componente Financeiro da tarifa um percentual de até 5% da Receita Líquida obtida em cada Município, quando estiver registrado em Contrato de Programa com destinação específica ao Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB de cada município.</p> <p>Parágrafo Único. O impacto do valor de repasses de todos os municípios, somados, fica limitado a 5% da Receita Líquida Total da</p>

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO																																																																																																																																																			
<p>Municípios. § 2º A CASAN deve adequar todos os Contratos de Programa existentes, e firmar com os municípios onde não houver, dentro do período deste primeiro ciclo tarifário, com duração de 05 anos a partir da data de publicação desta Resolução.</p>	CASAN.			CASAN.																																																																																																																																																			
<p>14) Minuta de Resolução ARES C, Art. 6º A tabela a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela CASAN simultaneamente à aplicação do reequilíbrio econômico financeiro pela Aresc, através da Revisão Tarifária Periódica:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7">ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018</th> </tr> <tr> <th>Intervalo R\$/m³</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$/mês</td> <td>30,41</td> <td>5,71</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> <td>30,41</td> </tr> <tr> <td>0 --- 11</td> <td>2,04</td> <td>0,38</td> <td>4,66</td> <td></td> <td>2,35</td> <td>4,66</td> </tr> <tr> <td>11 --- 26</td> <td>9,10</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>26 --- 51</td> <td>12,77</td> <td>12,55</td> <td>12,18</td> <td></td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> </tr> <tr> <td>51 ≤</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td>16,01</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>*Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela.</small></p>	ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018							Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41	0 --- 11	2,04	0,38	4,66		2,35	4,66	11 --- 26	9,10	2,61	12,18				26 --- 51	12,77	12,55	12,18		12,18	12,18	51 ≤	16,01	16,01	16,01				<p>ARES C: Art. 6º A nova estrutura tarifária a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela CASAN em até 180 dias a partir da data de publicação desta Resolução:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7">ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN</th> </tr> <tr> <th>Intervalo R\$/m³</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$/mês</td> <td>29,49</td> <td>5,50</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>8,84</td> </tr> <tr> <td>0 --- 10</td> <td>1,96</td> <td>0,37</td> <td>4,34</td> <td>3,05</td> <td>4,34</td> <td>1,30</td> </tr> <tr> <td>10 --- 25</td> <td>9,11</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 --- 50</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>3,65</td> </tr> <tr> <td>50 ≤</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela.</small></p> <p><small>* Para unidades atendidas com o serviço de esgotamento sanitário a TFDI também será cobrada.</small></p> <p>Parágrafo único: A tabela acima está corrigida conforme o Índice de Reposicionamento Tarifário e Reajuste Tarifário Anual, calculados na Nota Técnica Aresc nº 009/2019 e constantes dos artigos nº 3º e 4º desta Resolução.</p>	ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN							Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	TFDI R\$/mês	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	8,84	0 --- 10	1,96	0,37	4,34	3,05	4,34	1,30	10 --- 25	9,11	2,61	12,18				25 --- 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65	50 ≤	15,32	15,32	15,32				<p>ARES C: Foi reinserida a categoria “Público Especial”, a qual deverá obedecer a regramento específico, a ser aprovado pela Aresc. Foi atualizada a tabela para dados de receita realizada no ano de 2018, já contendo os percentuais de correções definidos na Nota Técnica Aresc nº 009/2019.</p>	A	<p>Art. 6º A estrutura tarifária a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela CASAN em até 180 dias a partir da data de publicação desta Resolução:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="7">ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN</th> </tr> <tr> <th>Intervalo R\$/m³</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$/mês</td> <td>29,49</td> <td>5,50</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>8,84</td> </tr> <tr> <td>0 --- 10</td> <td>1,96</td> <td>0,37</td> <td>4,34</td> <td>3,05</td> <td>4,34</td> <td>1,30</td> </tr> <tr> <td>10 --- 25</td> <td>9,11</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 --- 50</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>3,65</td> </tr> <tr> <td>50 ≤</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela.</small></p> <p><small>* Para unidades atendidas com o serviço de esgotamento sanitário a TFDI também será cobrada.</small></p> <p>Parágrafo único: A tabela acima está corrigida conforme o Índice de Reposicionamento Tarifário e Reajuste Tarifário Anual, calculados na Nota Técnica Aresc nº 009/2019 e constantes dos artigos nº 3º e 4º desta Resolução.</p>	ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN							Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	TFDI R\$/mês	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	8,84	0 --- 10	1,96	0,37	4,34	3,05	4,34	1,30	10 --- 25	9,11	2,61	12,18				25 --- 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65	50 ≤	15,32	15,32	15,32			
ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN ANO-BASE 2018																																																																																																																																																							
Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público																																																																																																																																																	
TFDI R\$/mês	30,41	5,71	30,41	30,41	30,41	30,41																																																																																																																																																	
0 --- 11	2,04	0,38	4,66		2,35	4,66																																																																																																																																																	
11 --- 26	9,10	2,61	12,18																																																																																																																																																				
26 --- 51	12,77	12,55	12,18		12,18	12,18																																																																																																																																																	
51 ≤	16,01	16,01	16,01																																																																																																																																																				
ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN																																																																																																																																																							
Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público																																																																																																																																																	
TFDI R\$/mês	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	8,84																																																																																																																																																	
0 --- 10	1,96	0,37	4,34	3,05	4,34	1,30																																																																																																																																																	
10 --- 25	9,11	2,61	12,18																																																																																																																																																				
25 --- 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65																																																																																																																																																	
50 ≤	15,32	15,32	15,32																																																																																																																																																				
ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN																																																																																																																																																							
Intervalo R\$/m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público																																																																																																																																																	
TFDI R\$/mês	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	8,84																																																																																																																																																	
0 --- 10	1,96	0,37	4,34	3,05	4,34	1,30																																																																																																																																																	
10 --- 25	9,11	2,61	12,18																																																																																																																																																				
25 --- 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65																																																																																																																																																	
50 ≤	15,32	15,32	15,32																																																																																																																																																				
<p>15) Minuta de Resolução ARES C, Art. 8º:</p>	<p>ARES C: Art. 8º A CASAN deve entregar a Base de Ativos</p>	<p>ARES C: Inserção de novo texto, contendo</p>		<p>Art. 8º A CASAN deve entregar a Base de Ativos Regulatória para a</p>																																																																																																																																																			

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Regulatória para a Aresc em até 14 meses após a publicação desta Resolução. §1º Fica definida meta de 5% para redução por perdas físicas de água. §2º A CASAN deverá entregar os dados referentes à metodologia de aging regulatório para a Aresc juntamente com a Base de Ativos Regulatória, de acordo com a Resolução Aresc nº 061/2017.	metas de redução de perdas físicas de água e prazo para entrega da Base de Ativos Regulatória - BAR pela CASAN.		Aresc em até 14 meses após a publicação desta Resolução. §1º Fica definida meta de 5% para redução por perdas físicas de água. §2º A CASAN deverá entregar os dados referentes à metodologia de aging regulatório para a Aresc juntamente com a Base de Ativos Regulatória, de acordo com a Resolução Aresc nº 061/2017.
16) Minuta de Resolução ARES C, Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ARES C: Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ARES C: Alteração da numeração do artigo, devido à inserção do texto referente às metas de perdas físicas de água e à base de ativos regulatória		Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
17) Minuta da Nota Técnica, pág. 7: No entanto, foi identificado pela Aresc um valor, oriundo dos contratos de programa vigentes, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento possui como obrigação contratual com os municípios, correspondente a <u>R\$ 27.743.532,00</u> . Esse valor equivale a <u>2,98%</u> de sua receita verificada para o ano-teste utilizado para os estudos de	ARES C: No entanto, foi identificado pela Aresc um valor, oriundo dos contratos de programa vigentes, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento possui como obrigação contratual com os municípios, correspondente a <u>R\$ 27.434.168</u> para o ano de 2017.	ARES C: Exclusão de parte do texto, após elaboração da Nota Técnica Aresc nº 009/2019. Correção do valor, conforme modelo de cálculo da revisão tarifária da Casan,	A	No entanto, foi identificado pela Aresc um valor, oriundo dos contratos de programa vigentes, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento possui como obrigação contratual com os municípios, correspondente a <u>R\$ 27.434.168</u> para o ano de 2017.

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
Revisão Tarifária deste primeiro ciclo de 05 anos, correspondente ao período entre o ano de 2017 até 2021.		estudado e definido pelas Delloitte e Aresc.		
18) Minuta da Nota Técnica, pág. 7: Para efeito desta 1ª Revisão Tarifária Periódica, a Aresc definiu um percentual-limite para os repasses que poderá ser adotado por todos os municípios que a CASAN possui contrato de programa durante esse primeiro ciclo tarifário, o qual será fixado em, no máximo, 5% de sua Receita <u>Requerida</u> Total.	ARES C: Para efeito desta 1ª Revisão Tarifária Periódica, a Aresc definiu um percentual-limite para os repasses que poderá ser adotado por todos os municípios que a CASAN possui contrato de programa durante esse primeiro ciclo tarifário, o qual será fixado em, no máximo, 5% de sua Receita <u>Líquida</u> Total.	ARES C: A Receita Requerida é a definida para o ano-teste da empresa em estudo, neste caso a CASAN. Como os repasses para os fundos são realizados periodicamente, a ARES C decidiu por alterar o termo “Requerida” para “Líquida”.	A	Para efeito desta 1ª Revisão Tarifária Periódica, a Aresc definiu um percentual-limite para os repasses que poderá ser adotado por todos os municípios que a CASAN possui contrato de programa durante esse primeiro ciclo tarifário, o qual será fixado em, no máximo, 5% de sua Receita Líquida Total.
19) Minuta da Nota Técnica, pág. 8: • O valor arrecadado pela CASAN não deve ultrapassar 5% de sua Receita <u>Requerida</u> Total, até o final deste primeiro ciclo tarifário, que se encerra no ano de 2021.	ARES C: • O valor arrecadado pela CASAN não deve ultrapassar 5% de sua Receita <u>Líquida</u> Total, até o final deste primeiro ciclo tarifário, que se encerra no ano de 2021.	ARES C: A Receita Requerida é a definida para o ano-teste da empresa em estudo, neste caso a CASAN. Como os repasses para os fundos são realizados periodicamente, a ARES C decidiu por alterar o termo “Requerida” para “Líquida”.	A	• O valor arrecadado pela CASAN não deve ultrapassar 5% de sua Receita <u>Líquida</u> Total, até o final deste primeiro ciclo tarifário, que se encerra no ano de 2021.
20) Minuta da Nota Técnica, pág. 8:	ARES C: • A CASAN deve	ARES C: Ficou definido,		• A CASAN deve atualizar os

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>• A CASAN deve atualizar os Contratos de Programa existentes, para passarem a estar de acordo com essas condicionantes, e ainda, firmar oficialmente os Contratos com os Municípios onde não houver, dentro deste primeiro ciclo tarifário, que durará entre os anos de 2019 a 2023 (05 anos).</p>	<p>atualizar os Contratos de Programa existentes, para passarem a estar de acordo com essas condicionantes, e ainda, firmar oficialmente os Contratos com os Municípios onde não houver, dentro deste primeiro ciclo tarifário, que durará entre os anos de 2017 a 2021 (05 anos).</p>	<p>conforme Nota Técnica Aresc nº 009/2019, que o 1º ciclo tarifário da CASAN permanecerá sendo de 2017 até 2021.</p>		<p>Contratos de Programa existentes, para passarem a estar de acordo com essas condicionantes, e ainda, firmar oficialmente os Contratos com os Municípios onde não houver, dentro deste primeiro ciclo tarifário, que durará entre os anos de 2017 a 2021 (05 anos).</p>
<p>21) Minuta da Nota Técnica, pág. 8: A CASAN, portanto, dentro do período do primeiro ciclo tarifário, <u>que compreenderá 05 anos a contar da publicação da nova tabela</u>, deverá atualizar os Contratos de Programa com todos os Municípios onde atua, inserindo nos mesmos o percentual e a garantia de que o repasse irá para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, que deverão ser instituídos pelos Poderes Públicos Municipais através de Lei, e ainda, realizar a assinatura dos contratos com os municípios onde os serviços prestados pela CASAN não estejam formalizados.</p>	<p><u>ARES C:</u> A CASAN, portanto, dentro do período do primeiro ciclo tarifário, <u>que compreende 05 anos a contar do ano-teste definido (2017)</u>, deverá atualizar os Contratos de Programa com todos os Municípios onde atua, inserindo nos mesmos o percentual e a garantia de que o repasse irá para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, que deverão ser instituídos pelos Poderes Públicos Municipais através de Lei, e ainda, realizar a assinatura dos contratos com os municípios onde os serviços prestados pela CASAN não estejam formalizados.</p>	<p><u>ARES C:</u> Ficou definido, conforme Nota Técnica Aresc nº 009/2019, que o 1º ciclo tarifário da CASAN permanecerá sendo de 2017 até 2021.</p>	A	<p>A CASAN, portanto, dentro do período do primeiro ciclo tarifário, que compreende 05 anos a contar do ano-teste definido (2017), deverá atualizar os Contratos de Programa com todos os Municípios onde atua, inserindo nos mesmos o percentual e a garantia de que o repasse irá para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, que deverão ser instituídos pelos Poderes Públicos Municipais através de Lei, e ainda, realizar a assinatura dos contratos com os municípios onde os serviços prestados pela CASAN não estejam formalizados.</p>

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>22) Minuta da Nota Técnica, pág. 8: A partir do próximo ciclo regulatório de 05 anos, em nova revisão tarifária, a Aresc irá estipular o ajuste compensatório a ser reconhecido em tarifa, baseado na análise do pagamento efetivamente realizado em cada município, sendo que o percentual reconhecido sobre a <u>receita operacional direta</u> no município passará a ser o menor valor entre o limite regulatório e o percentual efetivamente repassado ao Poder Público Municipal. Então, para a receita obtida em cada município a Aresc passará a reconhecer apenas o valor dentro do limite referente a 5% (limite regulatório). Na hipótese de ainda haver município com percentual de receita <u>operacional</u> superior ao limite regulatório, a...</p>	<p>ARES: A partir do próximo ciclo regulatório de 05 anos, em nova revisão tarifária, a Aresc irá estipular o ajuste compensatório a ser reconhecido em tarifa, baseado na análise do pagamento efetivamente realizado em cada município, sendo que o percentual reconhecido sobre a <u>receita líquida direta</u> no município passará a ser o menor valor entre o limite regulatório e o percentual efetivamente repassado ao Poder Público Municipal. Então, para a receita obtida em cada município a Aresc passará a reconhecer apenas o valor dentro do limite referente a 5% (limite regulatório). Na hipótese de ainda haver município com percentual de receita <u>líquida</u> superior ao limite regulatório, a...</p>	<p>ARES: A Receita Requerida é a definida para o ano-teste da empresa em estudo, neste caso a CASAN. Como os repasses para os fundos são realizados periodicamente, a ARES decidiu por alterar o termo “Requerida” para “Líquida”.</p>	A	<p>A partir do próximo ciclo regulatório de 05 anos, em nova revisão tarifária, a Aresc irá estipular o ajuste compensatório a ser reconhecido em tarifa, baseado na análise do pagamento efetivamente realizado em cada município, sendo que o percentual reconhecido sobre a receita líquida direta no município passará a ser o menor valor entre o limite regulatório e o percentual efetivamente repassado ao Poder Público Municipal. Então, para a receita obtida em cada município a Aresc passará a reconhecer apenas o valor dentro do limite referente a 5% (limite regulatório). Na hipótese de ainda haver município com percentual de receita líquida superior ao limite regulatório, a...</p>
<p>23) Minuta da Nota Técnica, pág. 9: Sendo assim, os Municípios e a CASAN terão esse primeiro ciclo regulatório, entre os anos de <u>2019 e 2023</u>, para ajustarem e aditarem seus respectivos contratos de programa de acordo com esta nova regra regulatória, que passará a vigorar a</p>	<p>ARES: Sendo assim, os Municípios e a CASAN terão esse primeiro ciclo regulatório, entre os anos de <u>2017 e 2021</u>, para ajustarem e aditarem seus respectivos contratos de programa de acordo com esta nova regra regulatória, que passará a vigorar a</p>	<p>ARES: Ficou definido, conforme Nota Técnica Aresc nº 009/2019, que o 1º ciclo tarifário da CASAN permanecerá sendo de 2017 até 2021.</p>	A	<p>Sendo assim, os Municípios e a CASAN terão esse primeiro ciclo regulatório, entre os anos de 2017 e 2021, para ajustarem e aditarem seus respectivos contratos de programa de acordo com esta nova regra regulatória, que passará a vigorar a partir do ciclo tarifário</p>

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
partir do ciclo tarifário seguinte.	partir do ciclo tarifário seguinte.			seguinte.
24) Minuta da Nota Técnica, pág. 9: Deste modo, o repasse de determinado percentual de receita <u>operacional</u> pela CASAN ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser criado por lei específica, deverá ser instituído.	A RESC: Deste modo, o repasse de determinado percentual de receita <u>líquida</u> pela CASAN ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser criado por lei específica, deverá ser instituído.	A RESC: A Receita Requerida é a definida para o ano-teste da empresa em estudo, neste caso a CASAN. Como os repasses para os fundos são realizados periodicamente, a ARES C decidiu por alterar o termo “Requerida” para “Líquida”.	A	Deste modo, o repasse de determinado percentual de receita líquida pela CASAN ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser criado por lei específica, deverá ser instituído.
25) Minuta da Nota Técnica, pág. 9: Dentro deste primeiro período de 12 meses concedidos para atualizações e formalidades contratuais por parte da CASAN, a Aresc entende que se faz necessário, para a manutenção dos contratos de programa vigentes e equilíbrio econômico-financeiro da empresa, bem como para o atendimento das condicionantes aqui estipuladas pela Aresc, o reconhecimento em tarifa do valor	A RESC: Dentro deste primeiro ciclo tarifário de 05 anos, concedidos para atualizações e formalidades contratuais por parte da CASAN, a Aresc entende que se faz necessário, para a manutenção dos contratos de programa vigentes e equilíbrio econômico-financeiro da empresa, bem como para o atendimento das condicionantes aqui estipuladas pela Aresc, o reconhecimento em tarifa do valor	A RESC: Ficou definido, conforme Nota Técnica Aresc nº 009/2019, que o 1º ciclo tarifário da CASAN permanecerá sendo de 2017 até 2021. Correção do valor, conforme modelo de cálculo da revisão tarifária da Casan, estudado e definido	A	Dentro deste primeiro ciclo tarifário de 05 anos, concedidos para atualizações e formalidades contratuais por parte da CASAN, a Aresc entende que se faz necessário, para a manutenção dos contratos de programa vigentes e equilíbrio econômico-financeiro da empresa, bem como para o atendimento das condicionantes aqui estipuladas pela Aresc, o reconhecimento em tarifa do valor

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
observado no ano base, de R\$ 27.743.532,00, o qual representa 2,98% de sua Receita Verificada, calculada na Revisão Tarifária e contida na Resolução Aresc nº 111/2018, de 19 de julho de 2018.	observado para o ano-teste, de R\$ 27.434.168,00, calculado na Revisão Tarifária e contido na Resolução Aresc nº 111/2018, de 19 de julho de 2018.	pelos Delloitte e Aresc.		observado para o ano-teste, de R\$ 27.434.168,00, calculado na Revisão Tarifária e contido na Resolução Aresc nº 111/2018, de 19 de julho de 2018.
26) Minuta da Nota Técnica, pág. 10: A CASAN terá, a partir da data de publicação desta nota técnica, o prazo de 14 meses corridos para apresentar o laudo de avaliação de sua Base de Ativos Regulatória para validação por parte da Aresc e posterior aplicação da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP, e assim, possibilitando estipulação de metas factíveis com sua realidade em ativos.	ARES : A CASAN terá, a partir da data de publicação desta nota técnica, o prazo de 14 meses corridos para apresentar o laudo de avaliação de sua Base de Ativos Regulatória <u>juntamente com os dados de perdas de faturamento, elaborado de acordo com a metodologia de revisão tarifária contida na Resolução Aresc nº 061/2017</u> , para validação por parte da Aresc e posterior aplicação da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP, e assim, possibilitando estipulação de metas factíveis com sua realidade em ativos e <u>agings regulatórios</u> . <u>Em relação às metas de perdas físicas, esta agência reguladora definiu que a CASAN deverá reduzir, até o final deste primeiro ciclo tarifário, seu índice atual em 5%. Esses dados serão reanalisados quando da realização da 2ª Revisão</u>	ARES : Ficou definido pela Aresc a instituição da meta de redução de perdas físicas em 5% até o final deste ciclo tarifário, a encerrar-se em 31 de dezembro de 2021.		A CASAN terá, a partir da data de publicação desta nota técnica, o prazo de 14 meses corridos para apresentar o laudo de avaliação de sua Base de Ativos Regulatória juntamente com os dados de perdas de faturamento, elaborado de acordo com a metodologia de revisão tarifária contida na Resolução Aresc nº 061/2017, para validação por parte da Aresc e posterior aplicação da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP, e assim, possibilitando estipulação de metas factíveis com sua realidade em ativos e agings regulatórios. Em relação às metas de perdas físicas, esta agência reguladora definiu que a CASAN deverá reduzir, até o final deste primeiro ciclo tarifário, seu índice atual em 5%. Esses dados serão reanalisados quando da realização da 2ª Revisão

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
	<u>Tarifária da Companhia, a realiza-se após o encerramento do exercício referente ao ano de 2021.</u>			Tarifária da Companhia, a realiza-se após o encerramento do exercício referente ao ano de 2021.
27) Minuta da Nota Técnica, pág. 10: A CASAN terá, a partir da data de publicação desta nota técnica, o prazo de 18 meses corridos para apresentar o laudo de avaliação de sua Base de Ativos Regulatória, para validação por parte da Aresc e posterior aplicação da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP, e assim, possibilitando estipulação de metas factíveis com sua realidade em ativos regulatórios.	A RESC: A CASAN terá, a partir da data de publicação desta nota técnica, o prazo de 14 meses corridos para apresentar o laudo de avaliação de sua Base de Ativos Regulatória, para validação por parte da Aresc e posterior aplicação da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP, e assim, possibilitando estipulação de metas factíveis com sua realidade em ativos regulatórios.	A RESC: Como a CASAN encontra-se com a empresa avaliadora contratada para levantamento da BAR e elaboração do laudo, a ARES C decidiu reduzir o prazo de acordo com a data de assinatura do contrato entre CASAN e a avaliadora, ocorrido em 24/04/2019 .	A	A CASAN terá, a partir da data de publicação desta nota técnica, o prazo de 14 meses corridos para apresentar o laudo de avaliação de sua Base de Ativos Regulatória, para validação por parte da Aresc e posterior aplicação da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP, e assim, possibilitando estipulação de metas factíveis com sua realidade em ativos regulatórios.
28) Minuta da Nota Técnica, pág. 10: De acordo com a Resolução nº 114 e respectiva Nota Técnica Aresc nº 17, de 02 de outubro de 2018, que tratam da Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura da CASAN, o percentual de sua Receita Requerida Total calculado e definido para ser faturado pela TFDI é de 40%. Frente a isto, a CASAN efetuou os cálculos e disponibilizou a nova tabela tarifária referente ao ano de 2016 com os	A RESC: De acordo com a Resolução nº 114 e respectiva Nota Técnica Aresc nº 007, de 02 de setembro de 2019, que tratam da Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura da CASAN, o percentual de sua Receita Requerida Total calculado e definido para ser faturado pela TFDI é de 40%. Frente a isto, a CASAN efetuou os cálculos e disponibilizou a nova tabela tarifária referente ao	A RESC: Conforme Nota Técnica Aresc 009/2019, o ano-base para determinação da nova tabela passou a ser o de 2018.	A	De acordo com a Resolução nº 114 e respectiva Nota Técnica Aresc nº 007, de 02 de setembro de 2019, que tratam da Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura da CASAN, o percentual de sua Receita Requerida Total calculado e definido para ser faturado pela TFDI é de 40%. Frente a isto, a CASAN efetuou os cálculos e disponibilizou a nova tabela tarifária referente ao ano de 2018 com os valores de

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
valores de Receita Requerida calculados pela Aresc em sua 1ª Revisão Tarifária Periódica.	<u>ano de 2018 com os valores de Receita Total realizados no ano de 2018.</u>			Receita Total realizados no ano de 2018.
29) Minuta da Nota Técnica, pág. 10: As administrações dos respectivos condomínios são responsáveis pela <u>cobrança/rateio interno entre seus condôminos.</u>	<u>ARES C:</u> As administrações dos respectivos condomínios são responsáveis pela <u>cobrança interna individual entre seus condôminos.</u>	<u>ARES C:</u> Melhoria da redação.	A	As administrações dos respectivos condomínios são responsáveis pela cobrança interna individual entre seus condôminos.
30) Minuta da Nota Técnica, pág. 10: Para aplicação da nova tabela de tarifas da CASAN, como foi estruturada com valores de receita do ano de <u>2016</u> , faz-se necessário a sua atualização monetária com os <u>reajustes já autorizados pela Aresc nos anos de 2017 (Res. 084/2017) e 2018 (Res. 111/2018), somados ao Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT de 2,11% calculado e aprovado através da Resolução Aresc nº 111, de 18 de julho de 2018, e ao percentual de repasses contido no capítulo 5 da presente Nota Técnica, de 2,98%.</u>	<u>ARES C:</u> Para aplicação da nova tabela de tarifas da CASAN, como foi estruturada com valores de receita do ano de <u>2018</u> , faz-se necessário a sua atualização monetária de acordo com o índice definido pela Nota Técnica Aresc nº 009/2019.	<u>ARES C:</u> Correção do texto conforme alterações após solicitação de reajuste tarifário pela CASAN. Estudos contidos na Nota Técnica Aresc nº 009/2019.	A	Para aplicação da nova tabela de tarifas da CASAN, como foi estruturada com valores de receita do ano de 2018, faz-se necessário a sua atualização monetária de acordo com o índice definido pela Nota Técnica Aresc nº 009/2019.

Legenda:

AV = Averiguação



A Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO																																																																																																																
<p>31) Minuta da Nota Técnica, pág. 10 Desta forma, a tabela a ser aplicada pela empresa a partir de 30 dias após a publicação da resolução autorizativa é a seguinte:</p>	<p>ARES: Desta forma, a tabela já corrigida, a ser aplicada pela empresa a partir de 180 dias após a publicação da resolução autorizativa, é a seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="8">ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN</th> </tr> <tr> <th>Intervalo R\$m3</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th>Público Especial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$mes</td> <td>29,49</td> <td>5,50</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>8,84</td> </tr> <tr> <td>0 ... 10</td> <td>1,90</td> <td>0,37</td> <td>4,34</td> <td>3,00</td> <td>4,34</td> <td>4,34</td> <td>1,30</td> </tr> <tr> <td>10 ... 25</td> <td>9,11</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 ... 50</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>3,65</td> </tr> <tr> <td>50+</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* Para unidades com habilitação única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) o TFDI será cobrado pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela. * Para unidades atendidas com o serviço de esgotamento sanitário o TFDI também será cobrado.</small></p>	ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN								Intervalo R\$m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	Público Especial	TFDI R\$mes	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	29,49	8,84	0 ... 10	1,90	0,37	4,34	3,00	4,34	4,34	1,30	10 ... 25	9,11	2,61	12,18					25 ... 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65	50+	15,32	15,32	15,32					<p>ARES: Correção do texto conforme alterações após solicitação de reajuste tarifário pela CASAN. Estudos contidos na Nota Técnica Aresc nº 009/2019.</p>	A	<p>Desta forma, a tabela já corrigida, a ser aplicada pela empresa a partir de 180 dias após a publicação da resolução autorizativa, é a seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="8">ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN</th> </tr> <tr> <th>Intervalo R\$m3</th> <th>Residencial</th> <th>Social</th> <th>Comercial</th> <th>Micro Peq. Comércio</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th>Público Especial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TFDI R\$mes</td> <td>29,49</td> <td>5,50</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>29,49</td> <td>8,84</td> </tr> <tr> <td>0 ... 10</td> <td>1,90</td> <td>0,37</td> <td>4,34</td> <td>3,00</td> <td>4,34</td> <td>4,34</td> <td>1,30</td> </tr> <tr> <td>10 ... 25</td> <td>9,11</td> <td>2,61</td> <td>12,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>25 ... 50</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>12,18</td> <td>3,65</td> </tr> <tr> <td>50+</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td>15,32</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>* Para unidades com habilitação única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) o TFDI será cobrado pela quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela. * Para unidades atendidas com o serviço de esgotamento sanitário o TFDI também será cobrado.</small></p>	ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN								Intervalo R\$m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	Público Especial	TFDI R\$mes	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	29,49	8,84	0 ... 10	1,90	0,37	4,34	3,00	4,34	4,34	1,30	10 ... 25	9,11	2,61	12,18					25 ... 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65	50+	15,32	15,32	15,32				
ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN																																																																																																																				
Intervalo R\$m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	Público Especial																																																																																																													
TFDI R\$mes	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	29,49	8,84																																																																																																													
0 ... 10	1,90	0,37	4,34	3,00	4,34	4,34	1,30																																																																																																													
10 ... 25	9,11	2,61	12,18																																																																																																																	
25 ... 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65																																																																																																													
50+	15,32	15,32	15,32																																																																																																																	
ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN																																																																																																																				
Intervalo R\$m3	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Público	Público Especial																																																																																																													
TFDI R\$mes	29,49	5,50	29,49	29,49	29,49	29,49	8,84																																																																																																													
0 ... 10	1,90	0,37	4,34	3,00	4,34	4,34	1,30																																																																																																													
10 ... 25	9,11	2,61	12,18																																																																																																																	
25 ... 50	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	12,18	3,65																																																																																																													
50+	15,32	15,32	15,32																																																																																																																	
<p>32) Minuta da Nota Técnica, pág. 11: A nova estrutura atualizada, com os valores para o ano-base de 2016, possibilitou à CASAN efetuar simulação de novo faturamento para aquele ano, e obteve um resultado bastante aproximado da receita para o ano-base calculado pela Aresc na 1ª Revisão Tarifária, com uma diferença para mais de 0,85%, a qual deverá ser avaliada no próximo ciclo de Revisão Tarifária da Casan, a ser realizado no último ano deste primeiro ciclo tarifário onde, caso se observe excesso de receita, a mesma será descontada da Receita Requerida Total para o próximo ciclo tarifário, que compreenderá os cinco anos subsequentes.</p>	<p>ARES: A nova estrutura atualizada, com os valores para o ano-base de 2018, possibilitou à CASAN efetuar simulação de novo faturamento para aquele ano, e obteve um resultado bastante aproximado da receita realizada naquele ano, com uma diferença para mais de 0,22%, a qual deverá ser avaliada no próximo ciclo de Revisão Tarifária da Casan, a ser realizado no primeiro semestre do segundo ciclo tarifário onde, caso se observe excesso de receita, a mesma será reequilibrada para o próximo ciclo tarifário, que compreenderá os cinco anos subsequentes, de 2022 até 2026.</p>	<p>ARES: Correção do texto conforme alterações após solicitação de reajuste tarifário pela CASAN. Estudos contidos na Nota Técnica Aresc nº 009/2019.</p>	A	<p>A nova estrutura atualizada, com os valores para o ano-base de 2018, possibilitou à CASAN efetuar simulação de novo faturamento para aquele ano, e obteve um resultado bastante aproximado da receita realizada naquele ano, com uma diferença para mais de 0,22%, a qual deverá ser avaliada no próximo ciclo de Revisão Tarifária da Casan, a ser realizado no primeiro semestre do segundo ciclo tarifário onde, caso se observe excesso de receita, a mesma será reequilibrada para o próximo ciclo tarifário, que compreenderá os cinco anos subsequentes, de 2022 até 2026.</p>																																																																																																																

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

TEXTO MINUTA	PROPOSTA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	AV	NOVA REDAÇÃO
<p>33) Minuta da Nota Técnica, pág. 12: A presente Nota Técnica aprova e determina à CASAN a adoção da nova estrutura tarifária dentro de 30 dias após a sua publicação.</p>	<p>ARES C: A presente Nota Técnica aprova e determina à CASAN a adoção da nova estrutura tarifária em até 180 dias após a sua publicação.</p> <p>Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da companhia até a aplicação da nova tabela tarifária, a Aresc autoriza, através da Nota Técnica Aresc nº 009/2019, a aplicação sobre a tabela vigente, de forma linear, do mesmo índice utilizado no ajuste compensatório de receita para atualização dos valores da nova tabela, que é de 2,61%.</p>	<p>ARES C: Correção do texto conforme alterações após solicitação de reajuste tarifário pela CASAN.</p> <p>Adição do texto referente ao reequilíbrio tarifário calculado na Nota Técnica Aresc nº 009/2019.</p>		<p>A presente Nota Técnica aprova e determina à CASAN a adoção da nova estrutura tarifária em até 180 dias após a sua publicação.</p> <p>Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da companhia até a aplicação da nova tabela tarifária, a Aresc autoriza, através da Nota Técnica Aresc nº 009/2019, a aplicação sobre a tabela vigente, de forma linear, do mesmo índice utilizado no ajuste compensatório de receita para atualização dos valores da nova tabela, que é de 2,61%.</p>

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



PA Parcialmente Acatado



NA Não Acatado